



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 293/2023

REF: OFÍCIO N. 18/2023 CPFO – PROC. DIGITAL Nº 536/2023 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES “PEPITA” – COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 18/2023, protocolizado no processo de n.º **536/2023**, de lavra do Vereador Jadir Soares “Pepita”, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, onde, em apertada síntese, requer suspensão do prazo, cujo intuito visa dar encaminhamento à solicitação contida no Projeto de Lei nº 074/2023 que Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 175.816,52 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Em 29 de março do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 18/2023 – CPFO para esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria do Poder Executivo foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento na data de 24 de março de 2023, e conforme disposto no artigo 59, inciso I do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer é de seis dias úteis, terminando em **03/04/2023**, sendo, portanto protocolizado **tempestivamente**.

É o relatório.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 30 de março de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148